PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI No 276/94 PMSGO - GAB

20 DE DEZEMBRO DE 1994

DISPOE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA AREA DE EDUCAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, no uso de seus atributos legais, que lhes são conferidos pela Lei Orgánica do Município, faz saber que a Cámera Municipal aprovou na sessão do dia 08 de dezembro de 1994 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 10 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal na área de educação, pelo período relativo ao ano letivo.

ARTIGO 20 As contratações de que trata o artigo primeiro serão efetuadas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 30 As propostas de contratação serão apresentadas ao Prefeito Municipal pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, e delas, obrigatoriamente, constarão:

I - A justificativa;

II - O prazo;

III - A função a ser desempenhada;

IV - A remuneração;

A dotação orçamentária;

VI - A habilitação exigida para a função.

ARTIGO 40 E expressamente vedada a contratação para cargo vago quando, para o seu preenchimento existir candidato aprovado em concurso.

ARTIGO 50 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADO EN

São Gabriel do Ceste - MS Em 20 de dezembro de 1994

FELIX SORGATTO PREFEITO MUNICIPAL

SÃO GABRIEL DO OESTE
"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"

1